



57  
✍

## CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 –**  
**Termo de contrato para prestação de serviços em**  
**manutenção de todos os computadores, na rede interna**  
**e externa, prevenção e diagnóstico, bem como na**  
**manutenção do seu sistema de transparência**  
**administrativa e legislativa, e-mail legislativo, no**  
**controle das redes sociais, disponibilização de sistema**  
**de gabinete e transmissão ao vivo e online das sessões e**  
**eventos realizados pela Câmara Municipal de**  
**Barrinha.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, LINCOLN PETRUS DE CASTRO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 377.261.938-08 e RG 46.865.349-1 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua João Manuel de Lima, nº 541- Jardim Paulista, Barrinha/SP, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa “INTERARES TELEINFORMÁTICA -ME”, CNPJ/CPF n.º. 04.257.854/0001-09, estabelecido na Rua Rui Barbosa, nº 942 – Centro, na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Senhora Regina Rodrigues, portadora do CPF n.º 098.886.188-73 e R.G. nº. 17.554.366-5, daqui por diante denominada, simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e a autorização contida no despacho do processo licitatório 005/2022, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo 05/2022, a CONTRATADA compromete-se a prestar serviços especializado **em manutenção de todos os computadores, na rede interna e externa, prevenção e diagnóstico, bem como na manutenção do seu sistema de transparência administrativa e legislativa, e-mail legislativo, no controle das redes sociais, disponibilização de sistema de gabinete e transmissão ao vivo e online das sessões e eventos realizados pela Câmara Municipal de Barrinha, na forma do que previsto nas especificações do Edital.**

1.2 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: “Edital”, anexado neste processo e devidamente enviados junto às requisições de proposta Comercial.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA dará início aos serviços contratados, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução.

2.2 - Os serviços de natureza técnica, deverão ser prestados, no mínimo, 1 vez por semana, com presença física com 6 horas diárias de atuação direta, podendo ocorrer a participação mínima e usual de diferentes técnicos e especialistas, que atuarão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R\$- 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).

3.2 - Pela integral execução do presente ajuste, a CONTRATADA receberá o valor consignado no itens 3.1, totalizando ao final das obrigações a importância estimada total de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

3.3 - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

3.4 - O preço mensal avençado, não sofrerá, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão efetuados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

4.3 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente termo será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/08/2022.

58



5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, observado o limite decenal, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, nos termos do que preceitua o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 - Durante a vigência do presente termo, a CONTRATADA obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96, da precitada Lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente e identificada através do código: dotação nº 3.3.90.40.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM GERAL - ficha 11

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, V e VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Inocorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos V à VIII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante será responsabilizado pelas infrações administrativas a que der causa nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DECIMA - DA VINCULAÇÃO



10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da proposta da CONTRATADA e do Edital constante nos autos. 60

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

11.2 - Esse contrato entrará em vigor a partir do dia 01/08/2022.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Barrinha, 28 de julho de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**

**INTERARES TELEINFORMATICA LTDA - ME**

### Testemunhas:

**SILVANA DE SOUZA ASSUNÇÃO**  
RG: 44.710.388-X PRESIDENTE DA CPL

**SILVIO LUIS HECK**  
RG:12.282.086-1

**SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO**  
RG:10.596.214-4